



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI Nº 051/2025

PROONENTE : PREFEITO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 051/2025

Iniciativa: Prefeito Municipal

SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o projeto de lei nº 051/2025 de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe a autorização legislativa para autorizado conceder subvenção com amparo nas Leis Municipais nº 072/2016, de 22/12/2016, e nº 051/2017, de 03/11/2017.

O projeto esclarece que a isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Diz ainda que a isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de reforma, construção e ampliação do local onde a empresa exerce suas atividades, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017,

conforme projetos arquitetônico e estrutural apresentados, que fazem parte integrante da presente Lei.

Descreve que a manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências, na forma descrita no artigo 3º do projeto, estabelecendo no artigo 4º que o prazo de isenção é de 02 anos.

Constata-se que o projeto traz a justificativa da proposição, esclarecimentos de que o projeto busca a autorização legislativa para a concessão de incentivos fiscais, a fim de proporcionar à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL condições de implementar a edificação de ampliação de seu estabelecimento, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social de Laranjeiras do Sul

Dizendo que a empresa se compromete com a geração de emprego direto de 60 colaboradores e várias vagas de emprego indiretamente. Esses empregos diretos podem envolver funções na produção de ovos ou carne, manejo das aves, manutenção de equipamentos, logística e comercialização. Já as vagas indiretas podem abranger serviços relacionados, como transporte, fornecimento de insumos, assistência técnica, entre outros.

E que fará investimentos que pode passar de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) beneficia nosso município através dos incentivos fiscais que são gerados e revertidos em investimentos para saúde, educação, saúde e segurança.

E que haverão os benefícios reflexos na economia local a longo prazo, considerando todos os prestadores de serviços envolvidos no projeto que irão recolher impostos e promover empregos.

Requerendo ao final a aprovação do projeto.

É o relatório
Passo a análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inexistência de Vícios de Iniciativa e de Técnica Legislativa

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. A sua aplicação tem alcance em todo o território municipal e o seu assunto em destaque se refere à criação de consórcio para atender programa de governo para auxílio de cidadãos em situações de vulnerabilidade social.



Assim, quanto aos aspectos legais entendemos que esta espécie de projetos de leis, está dentro da competência municipal, cabendo ao prefeito municipal exclusivamente a iniciativa desta espécie de matéria legal.

Analisando-se a legislação em vigor o entendimento jurisprudencial, constata-se que o município possui competência para legislar sobre o assunto, bem como não encontramos dentro do projeto de lei, nenhuma previsão contraria a lei que impõe a sua apreciação, sendo este o nosso entendimento, respeitadas as opiniões em contrário.

Pois, a isenção tributária deve obedecer ao princípio da legalidade, o que está sendo requerido através deste projeto, sendo aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito

Por outro lado, constata-se que se trata de isenções onerosas com condição, a qual exige do contribuinte o cumprimento de determinados requisitos ou condições específicas, tais como previstas no neste caso, que é investir e gerar emprego e renda.

Em razão disto, somos do entendimento de que inexiste qualquer vedação legal para tramitação do referido projeto de Lei por esta Casa de Leis, para posterior apreciação do mérito da matéria.

Esclarecemos apenas, que a constitucionalidade e legalidade do projeto não vincula a necessidade de aprovação ou não do projeto pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo aos nobres vereadores a decisão do que é bom ou não para o município.

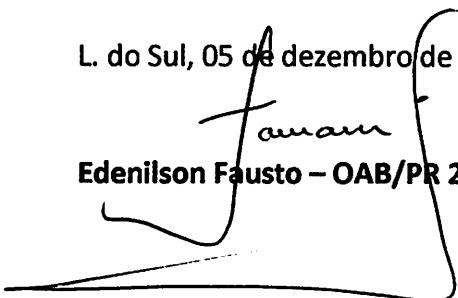
CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base na argumentação apresentada, somos do entendimento de que o Projeto de Lei nº 050/2025 encontra-se legalmente amparado para a sua normal tramitação para as apreciações de mérito pelo duto plenário.

Sem mais para o momento.

Firmo o presente.

L. do Sul, 05 de dezembro de 2.025.


Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.